



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 70/2023-PG

Porto Ferreira, 8 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL, para análise e aprovação dessa Nobre Casa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
PREFEITO

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 11/12/2023

DESEMPENHO AS COMISSÕES DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023.**

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LÁZARO BATISTA

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 37 de 03 de outubro de 2000 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 116. Após cada anuênio ininterrupto de exercício de cargo, o servidor fará jus a 18 dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, acrescida das vantagens pessoais, descontadas as faltas e afastamentos.

§1º A licença-prêmio somente poderá ser concedida pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou Dirigente Superior de Autarquias e Fundações.

§2º Aplica-se o disposto nesta Seção aos servidores efetivos que tenham períodos aquisitivos proporcionais, considerando-se cada anuênio ininterrupto de exercício de cargo como adquirido para os fins previstos nesta Seção, aplicando-se neste caso as regras vigentes à época quanto ao desconto de faltas e afastamentos, limitada a conversão a 30 dias."

Art. 117. A licença-prêmio, com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao servidor efetivo que o venha exercendo em todo o período aquisitivo.

Art. 118. Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença-prêmio.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

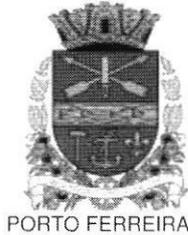
**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D559-ACD8-41B9-DAFO> e informe o código D559-ACD8-41B9-DAFO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 119. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família igual ou superior a sessenta dias, contínuos ou não;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

d) for condenado a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço serão descontadas da concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 6 (seis) dias para cada falta.

§ 2º As faltas abonadas, inclusive licença para tratamento de saúde, ou faltas justificadas ao serviço serão descontadas da concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) dia para cada falta ou dia de licença.

§ 3º O prazo de início da contagem para o período aquisitivo da licença prêmio e das condições restritivas estabelecidas no presente artigo se dá a partir da admissão do servidor e seus futuros anuênios, se esta se deu diretamente no regime estatutário, ou do dia da opção ao regime, quando for o caso.

Art. 120. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 121. É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro 03 (três) meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto à data de seu início e a sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

Parágrafo único. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 122. A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 18 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebam remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 04 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 14/12/2023

1ª Discussão Sessão de:

2ª Discussão Sessão de:

2ª Discussão Sessão de: 18/12/2023

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D559-ACD8-41B9-DAF0> e informe o código D559-ACD8-41B9-DAF0





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2.000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira, das Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.

A propositura em tela é originária do Anteprojeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Vereador João Lázaro Batista.

De acordo com o autor da matéria, a alteração em discussão visa promover justiça nas concessões de licença prêmio por assiduidade aos servidores públicos municipais.

Na formatação atual, se o servidor dentro do período aquisitivo da licença, que é de cinco anos, em apenas um ano do período, em função de tratamento de saúde (acima de 90 dias) dele próprio ou de alguém de sua família, ou até mesmo por questões pessoais precisar se afastar do serviço, o mesmo perde o direito a licença prêmio, mesmo que tenha sido assíduo nos outros quatro anos.

Na nova redação exposta no projeto em tela, o período aquisitivo ininterrupto passa a ser anual, dando direito ao servidor 18 (dezoito) dias de gozo de licença prêmio por assiduidade. Com isso, nos casos de afastamento que ocasionam a perda do benefício, essa se dará apenas naquele período, sem afetar os demais.

A proposta ainda prevê, que o servidor, a seu critério, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 18 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D559-ACD8-41B9-DAF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 08/12/2023 17:02:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D559-ACD8-41B9-DAF0>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

**AUTÓGRAFO N.º 82/2023.**

Projeto de Lei n.º 24/2023, do Executivo.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL”.

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LÁZARO BATISTA”.

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 37 de 03 de outubro de 2000 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 116. Após cada anuênio ininterrupto de exercício de cargo, o servidor fará jus a 18 dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, acrescida das vantagens pessoais, descontadas as faltas e afastamentos.

§1º A licença-prêmio somente poderá ser concedida pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou Dirigente Superior de Autarquias e Fundações.

§2º Aplica-se o disposto nesta Seção aos servidores efetivos que tenham períodos aquisitivos proporcionais, considerando-se cada anuênio ininterrupto de exercício de cargo como adquirido para os fins previstos nesta Seção, aplicando-se neste caso as regras vigentes à época quanto ao desconto de faltas e afastamentos, limitada a conversão a 30 dias.”

Art. 117. A licença-prêmio, com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao servidor efetivo que o venha exercendo em todo o período aquisitivo.

Art. 118. Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença-prêmio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 119. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família igual ou superior a sessenta dias, contínuos ou não;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

d) for condenado a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço serão descontadas da concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 6 (seis) dias para cada falta.

§ 2º As faltas abonadas, inclusive licença para tratamento de saúde, ou faltas justificadas ao serviço serão descontadas da concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) dia para cada falta ou dia de licença.

§ 3º O prazo de início da contagem para o período aquisitivo da licença prêmio e das condições restritivas estabelecidas no presente artigo se dá a partir da admissão do servidor e seus futuros anuênios, se esta se deu diretamente no regime estatutário, ou do dia da opção ao regime, quando for o caso.

Art. 120. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 121. É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro 03 (três) meses seguintes



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

à aquisição da licença-prêmio, quanto à data de seu início e a sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

Parágrafo único. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 122. A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 18 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebam remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de dezembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE  
OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=39374907000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNORDESTE, OU=RFB-e-CPF, AS, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.12.19 17:49:32-03'00'  
Font: PDF-Reader Versão: 12.1.0

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LÁZARO BATISTA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 37 de 03 de outubro de 2000 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 116. Após cada anuênio ininterrupto de exercício de cargo, o servidor fará jus a 18 dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, acrescida das vantagens pessoais, descontadas as faltas e afastamentos.

§1º A licença-prêmio somente poderá ser concedida pelo Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou Dirigente Superior de Autarquias e Fundações.

§2º Aplica-se o disposto nesta Seção aos servidores efetivos que tenham períodos aquisitivos proporcionais, considerando-se cada anuênio ininterrupto de exercício de

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EDF9-C311-8813-95D7>





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

cargo como adquirido para os fins previstos nesta Seção, aplicando-se neste caso as regras vigentes à época quanto ao desconto de faltas e afastamentos, limitada a conversão a 30 dias."

Art. 117. A licença-prêmio, com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao servidor efetivo que o venha exercendo em todo o período aquisitivo.

Art. 118. Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença-prêmio.

Art. 119. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família igual ou superior a sessenta dias, contínuos ou não;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- d) for condenado a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço serão descontadas da concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 6 (seis) dias para cada falta.

§ 2º As faltas abonadas, inclusive licença para tratamento de saúde, ou faltas justificadas ao serviço serão descontadas da concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) dia para cada falta ou dia de licença.

§ 3º O prazo de início da contagem para o período aquisitivo da licença prêmio e das condições restritivas estabelecidas no presente artigo se dá a partir da admissão do servidor e seus futuros anuênios, se esta se deu diretamente no regime estatutário, ou do dia da opção ao

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1000.com.br/verificacao/EDF9-C311-8813-95D7> e informe o código EDF9-C311-8813-95D7





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

regime, quando for o caso.

Art. 120. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 121. É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro 03 (três) meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto à data de seu início e a sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

Parágrafo único. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 122. A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

Art. 123. O servidor que fizer jus a licença-prêmio, consolidado o período aquisitivo, poderá requerer a conversão em pecúnia de até 18 dias da mesma, uma única vez por período aquisitivo, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo que ocupa acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica àqueles que recebiam remuneração em regime de subsídio, salvo se servidor efetivo, sendo utilizada como base de cálculo a remuneração do cargo de origem acrescida das vantagens pessoais, limitada a duas vezes o piso do cargo referente à aquisição do benefício."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2023.

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EDF9-C311-8813-95D7> e informe o código EDF9-C311-8813-95D7





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

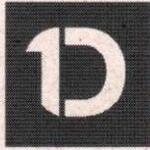
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**

---

4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDF9-C311-8813-95D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/12/2023 10:11:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 21/12/2023 12:08:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/EDF9-C311-8813-95D7>